

Aos UTENTES do MARÉ

Informam-se **TODOS OS UTENTES DO MARÉ** que, no âmbito da Declaração do Estado de Emergência devido à Pandemia da doença COVID-19, regulada pelo Decreto n.º 3-A/2021, o MARÉ – Mercado Abastecedor da Região de Évora, enquanto plataforma grossista de distribuição de bens e serviços essenciais à população, continuará ABERTO.

Com a Declaração de Estado de Emergência cujo objetivo é a prevenção da doença, contenção da epidemia e garantia da segurança dos portugueses, continuarão a ser aplicadas as restrições no âmbito do Plano de Contingência do MARÉ, com as necessárias adaptações decorrentes da legislação em vigor, no acesso ao recinto do MARÉ e utilização do Pavilhão do Mercado (Edifício E):

1. É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras por parte de TODOS os UTENTES para acesso e permanência no interior do Pavilhão do Mercado (Edifício E);
2. É obrigatório o cumprimento da higienização das mãos e da etiqueta respiratória, estando a MARÉ, S.A. a disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas do Pavilhão do Mercado (Edifício E);
3. É recomendado o uso de máscara ou viseira a TODOS os UTENTES para acesso, circulação ou permanência nos espaços exteriores do MARÉ;
4. É proibida a circulação de COMPRADORES durante o período de espera, pelo que, à chegada às instalações do MARÉ e após a Portaria, os COMPRADORES devem, sempre que possível, manter-se no interior das suas viaturas;
5. Os COMPRADORES deverão fazer um esforço adicional por efetuarem as suas compras com rapidez, evitando aglomerados num mesmo espaço comercial e, se possível, efetuando previamente as suas encomendas por telefone, e-mail ou através de outras plataformas eletrónicas disponibilizadas pelos nossos OPERADORES/VENDEDORES, de modo a que seja possível permanecer no interior do pavilhão o menor período de tempo possível!
6. Cada OPERADOR/VENDEDOR deve condicionar o acesso à BOXE (S)/ESPAÇO COMERCIAL (AIS) no cumprimento do Artigo 20.º do Decreto n.º 3-A/2021
 - *A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;*
 - *A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas;*
 - *Assegurar-se que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição de bens ou serviços;*



- *Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída dos espaços comerciais;*
- *Observar outras regras definidas pela Direção-Geral de Saúde.*

7. Cada OPERADOR/VENDEDOR é responsável pela aplicação da legislação no seu ESPAÇO COMERCIAL;
8. O número de empregados de cada OPERADOR/VENDEDOR no espaço deverá ser o mínimo indispensável;

Por fim, reitera-se para a necessidade de cumprimento das orientações da DGS:

9. Todos os operadores e seus funcionários que pertençam a grupos de risco devem manter-se em casa e, portanto, não devem estar no MARÉ;
10. Deve ser mantido o distanciamento social de, pelo menos, 2m;
11. Todos os UTENTES do MARÉ devem desinfetar, frequentemente, as mãos e as superfícies de contacto;
12. Cada OPERADOR do Mercado, independentemente da sua dimensão, do volume de negócio ou do número de funcionários, e seguindo as orientações/recomendações da DGS, deve ter o seu plano de contingência e ser responsável pelo fornecimento do material de proteção que entenda por apropriado para os seus funcionários;
13. Cada empresa é responsável pelo seu equipamento de proteção, de acordo com orientação da DGS. Esse equipamento, depois de usado, deve ser colocado em contentores de resíduos devidamente acondicionado.

CUIDE-SE E PROTEJA-SE SEGUINDO AS INDICAÇÕES da DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE!

Évora, 15 de janeiro de 2021

O Diretor

